



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

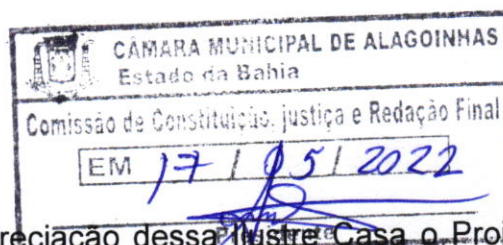


MENSAGEM N.º 051/2022.

Alagoins, 11 de maio de 2022

EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALAGOINHAS,

Senhor Presidente,



Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Ilustre Casa o Projeto de Lei, anexo, com a finalidade de alterar e acrescentar dispositivos a Lei Municipal Nº 1.487/2002, que versa sobre a Política Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente.

O presente projeto de lei decorre da constatação que o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Alagoins - CMDCA encontra-se regulamentado de modo incompatível com as situações jurídicas e fáticas que se apresentam nos dias atuais.

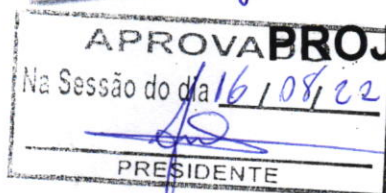
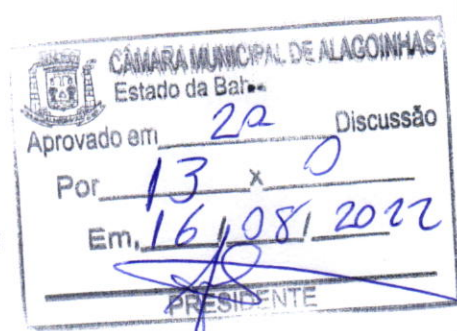
Infere-se, em análise àquela norma, que a situação apresentada naquela época, não se amolda aos anseios vislumbrados nos dias de hoje. Desta forma, necessário apresentar alteração legislativa, com vistas a suprimir as lacunas que se fazem presentes, de modo a adequar a situação prática a novos preceitos legais aplicáveis.

Por oportuno, por meio do presente Projeto de Lei, submetido à apreciação de vossas excelências, considerando a necessidade de atender de forma ampla e irrestrita o interesse da criança e do adolescente, resguardados pelo ECA -Estatuto da Criança e do Adolescente, propiciando a estes a proteção integral, nele prevista.

Ao ensejo e ao tempo de renovar minhas expressões de elevado apreço as Vossas Excelências e certo de contar, uma vez mais com a colaboração dessa Egrégia Casa de Leis, solicito seja atribuído ao processo legislativo o **regime de urgência**, nos moldes do art. 49, da Lei Orgânica Municipal, quanto à apreciação e votação do Projeto em epígrafe.

Ainda aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossas Excelências protestos de apreço e distinta consideração.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
Prefeito Municipal



APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 031/2022.

"ALTERA E ACRESCENTA
DISPOSITIVOS A LEI MUNICIPAL Nº
1.487/2002 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O Art. 5º da Lei Municipal nº 1487/2002, de 19 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 5º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Alagoinhas, nos termos do artigo 88, inciso II do Estatuto da Criança e do Adolescente e artigo 227, §7º da Constituição Federal do Brasil, órgão consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador da Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, composto paritariamente por representantes do Poder Executivo e da sociedade civil organizada".

Art. 2º- Acrescentar o parágrafo Único no Art. 5º da Lei Municipal nº 1487/2002, de 19 de abril de 2002, o qual conterá a seguinte redação:

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

Art. 3º- O Art. 6º da Lei Municipal nº 1487/2002, de 19 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 6º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Deliberar, normatizar, fiscalizar e articular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para a efetiva garantia da sua promoção, defesa e orientação, visando a proteção integral da criança e do adolescente;

II – Responder às consultas que lhe forem formuladas, relativas à Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Formular propostas da política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;



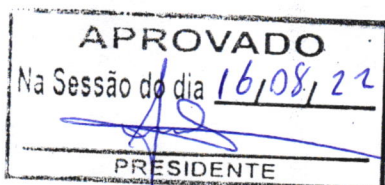
**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO**

- IV - Sugerir critérios gerais para registro e funcionamento de entidades governamentais e não governamentais e de seus programas e projetos de atendimento a criança e adolescente;
- V - Zelar pela execução da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente;
- VI - Elaborar sugestões para a proposta municipal para consecução da política de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- VII - Propor aos poderes constituídos municipais a criação de organismos e as modificações na estrutura de funcionamento dos mesmos existentes, diretamente ligados à promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- VIII - Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, pesquisas e capacitação de pessoal, no campo da promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- IX - Oferecer subsídios para a elaboração de leis, decretos ou outros atos administrativos, atinentes aos interesses da criança e do adolescente;
- X - Registrar as entidades não governamentais de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como os programas dos organismos governamentais previstos na Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente;
- XI - Articular e integrar as entidades governamentais e não governamentais, com atuação vinculada à criança e ao adolescente no município, com vistas à consecução dos objetivos definidos neste artigo;
- XII - Opinar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;
- XIII - Participar do processo para escolha dos membros do Conselho Tutelar em conjunto com o Poder Executivo Municipal, mediante fiscalização do Ministério Público;
- XIV - Elaborar e aprovar o seu Regimento.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, 11 de maio de 2022.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº
031/2022.**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, após estudos ao **Projeto de Lei nº 031/2022, de autoria do Poder Executivo**, que **“Altera e acrescenta dispositivos a Lei Municipal nº 1.487/2002” e dá outras providências**, opina pela sua tramitação devido a sua constitucionalidade.

Este é o nosso Parecer,
Salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, em 16 de agosto de 2022.

Ver. Luciano ~~Márcio~~ Santos Almeida

- Presidente

Ver. Jorge de ~~Santana~~ Gonçalves

- Relator

Ver. Edvaldo ~~Silva~~ Santos

- Membro.